



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.316, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 1843, de 24/10/95.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O item III, do Artigo 4º, da Lei nº 1.843, de 24/10/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. -

I -

II -

III- Órgãos Fins:

a)

b)

c) Secretaria Municipal de Educação;

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k) Secretaria Municipal de Cultura;

ARTIGO 2º - A Seção VIII da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

ARTIGO 12 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

IX-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

X-
XI-

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura:

a) Departamento de educação, que se subdivide em:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

ARTIGO 3º - Ao capítulo III acrescenta-se a Seção XVI, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XVI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ARTIGO 17 C – A secretaria Municipal de Cultura é o órgão municipal que tem por competência:

I – Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca;

II- Promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando as atividades artísticas;

III- Ações, através de colaboração da comunidade, visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

IV- Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;

V- Organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;

VI- Apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

XII – O desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura compreende em sua estrutura:

- b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:
- c) Divisão de Apoio Cultural;
- d) Divisão de Administração de Biblioteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 20 de fevereiro de 2013

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.